

PORTARIA Nº. 323/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 0620/2012 concedeu licença para o desempenho de mandato classista, com fundamento no dispõe o artigo 196 e 197 da Lei Municipal 529/93 ao servidor JOSÉ ERALDO GUEIROS LEITE;

CONSIDERANDO que o embasamento legal utilizado pelo gestor anterior para conceder a licença para o desempenho do mandato classista foi genericamente embasado na Lei nº. 529/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 777/2010, denominada Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Brejão, prevê expressamente no seu artigo 61 que “É assegurado ao ocupante de cargo do Sistema Público Municipal de Educação o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 777/2010, denominada Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Brejão, é lei especial posterior ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejão, Lei nº. 529/93, sendo, portanto, lei especial que regulou totalmente e consolidou os princípios e normas aplicáveis aos profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação de Brejão;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº. 777/2010, denominada Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Brejão, dispõe expressamente que “Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Brejão, em consonância com a Constituição Federal/88, as Emendas Constitucionais nº. 14/1996, nº. 19/1998 e nº. 53/2006, as Leis Federais nº. 9.426/96, nº. 9.394/96, 11.494/2007 e 11.738/2008 e Resolução nº. 02/2009 do Conselho de Educação e legislação municipal aplicável.”

CONSIDERANDO que o artigo 84 da Lei nº. 777/2010, denominada Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Brejão, dispõe expressamente que “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 710/2005.”

Praça Melquiades Bernardes, 01, Centro, Brejão – PE.
Fones (87) 3789-1156/3789-1132/3789-1149 – CNPJ: 10.131.076/0001-00.



CONSIDERANDO que não existe prova de que o servidor José Eraldo Guedes Sabino ocupa mandato em órgão de classe dos professores.

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a Portaria nº. 0620/2012, que concedeu licença para o desempenho de mandato classista ao servidor JOSÉ ERALDO GUEDES SABINO, Professor do quadro efetivo deste município, em face da ausência dos requisitos autorizadores da norma legal municipal.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a notificação do servidor quanto à anulação acima realizada, bem como comunicação à Secretaria de Educação para localizar o referido servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

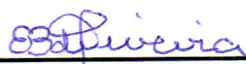
GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2013.


RONALDO FERREIRA DE MELO
PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente portaria foi publicada nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, inciso I, alínea 'b' da Constituição do Estado de Pernambuco.

Brejão, 18 de abril de 2013.



Secretário de Administração

